## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



## AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

A Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, Ana Luiza Pereira Arcanjo, solicitou a contratação da empresa FS GAVA PRODUÇÃO ARTISTICA EIRELI, que detém a exclusividade da promoção da apresentação de show artístico do cantor GABRIEL GAVA e todos os componentes da equipe de operação técnica, para apresentação do artista durante a realização da XXXV Semana do Fazendeiro, pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Considerando que a escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, inegável a consagração pública, artista de notoriedade inequívoca, om grande sucesso nacional, e,

Assim, observado o interesse da municipalidade na contratação da dupla de nível nacional, e comprovado a possibilidade da contratação baseada na inexigibilidade da licitação, conforme previsão expressa no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, já que, o objeto está incluído nas contratações passíveis de inexigibilidade de licitação.

## DECIDE:

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Licitações, que promova a formalização de processo de **inexigibilidade** de licitação, na forma do disposto no Art. 25 – Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da empresa FS GAVA PRODUÇÃO ARTISTICA EIRELI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas do cantor GABRIEL GAVA, para apresentação no dia 27/07/2019 ao valor global de R\$60.000,00(sessenta mil reais), durante a XXXV Semana do Fazendeiro, neste município, para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Tendo em vista que as pesquisas de preços apuraram que o pagamento antecipado, gera um benefício financeiro para o Município, AUTORIZO seja incluído na minuta do contrato, o pagamento de forma antecipada.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 17 de majo de 2019.

Célio Santana -Prefeito Municipal